



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 128, DE 2023

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Altera a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, e a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) para garantir que todas as mulheres tenham direito à proteção contra a violência política de gênero, sem qualquer distinção.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-78/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° ___, DE 2023.

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Altera a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, e a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) para garantir que todas as mulheres tenham direito à proteção contra a violência política de gênero, sem qualquer distinção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a igualdade de tratamento e proteção entre todas as mulheres no combate à violência política de gênero.

Art. 2º. Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, os seguintes § 1º e § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º

§ 1º. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude da identidade de gênero.

§ 2º. Constituem igualmente atos de violência política a Transfobia. “(NR)

Art. 4º. Acrescente-se ao parágrafo único do art. 326-B, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), o seguinte inciso IV:

“Art. 326-B.

Parágrafo único.

IV - transvestigêncere. (NR)”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com ranking da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) entregue ao Ministro dos Direitos Humanos, 131 pessoas foram mortas em 2022 apenas por serem travestis ou transexuais¹. O país alcança, assim, pelo 14º ano consecutivo o título de país que mais mata pessoas trans e travestis no mundo. O reflexo dessa violência é a marginalização e exclusão das pessoas Transexuais e Travestis.

Na política brasileira isso não é uma exceção. Dos mais de 28 mil candidatos e candidatas com registro nas eleições de 2022, apenas 58 são pessoas identificadas como transsexuais ou transgêneros, conforme aponta a lista divulgada pelo coletivo Vote Lgbt+. A proporção, que corresponde a pouco mais de 0,2% do total de candidaturas, contrasta com o tamanho da comunidade trans no Brasil, que representa cerca de 2% da população brasileira conforme estudo realizado pela Universidade Estadual Paulista (Unesp) e divulgado na Nature Scientific Reports em 2021². A ausência de incentivos e a forte violência política podem ser parte da explicação da subrepresentação das pessoas transexuais e travestis nos cargos eletivos.

Em 2021 entrou em vigor a Lei nº14192, , de 4 de agosto, fruto de anos de luta de inclusão das mulheres na política. Apesar de uma enorme vitória, sua redação não destaca a presença de mulheres transexuais e travestis, o que por si só representa um olhar excludente para as mulheres e seus direitos. Desse modo, apresenta-se esta redação para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher tendo como ponto de partida a identidade de gênero.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 2023.

SÂMIA BOMFIM
PSOL-SP

¹

<https://www.correiobrasiliense.com.br/brasil/2023/01/5069243-pelo-14-ano-consecutivo-brasil-e-o-pais-que-mais-mata-trans-e-travestis.html>.

² <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/brasil-tem-33-pessoas-trans-entre-28-mil-candidatos/>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 14.192, DE 04 DE AGOSTO DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-08-04;14192
LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965-07-15;4737

FIM DO DOCUMENTO